

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011**

Altera o Código Penal para prever o crime de atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração do nome do Capítulo II do Título VIII da Parte Especial e acrescido do seguinte artigo:

## **“Capítulo II**

### **DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO**

---

#### **Atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado**

Art. 266-A. Atentar contra a segurança de meio de comunicação informatizado mediante acesso não autorizado:  
Pena – reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.

§1º Incide na mesma pena quem interrompe, perturba ou causa dano a meio ou serviço de comunicação informatizado, ou acessa dado ou informação sem autorização.

§2º A pena é aumentada de metade se há divulgação ou qualquer forma de uso de dado ou informação acessada sem autorização.

§3º Para os fins deste artigo, considera-se meio ou serviço de comunicação informatizado o computador, o telefone celular, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais, assim como a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a internet, o programa de computador ou qualquer outro dispositivo capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados de forma eletrônica ou digital.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há muitos anos nosso País espera por uma lei que trate dos chamados “crimes cibernéticos”. O Senado Federal cumpriu sua missão nesse desiderato ao aprovar, em julho de 2008, o Substitutivo do então Senador Eduardo Azeredo ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003. Todavia, desde então a matéria aguarda a deliberação final da Câmara dos Deputados, para onde retornou.

Enquanto isso, os crimes cibernéticos continuam a acontecer, e de forma cada vez mais danosa. Recentemente, vários sítios eletrônicos da Presidência da República foram invadidos por “hackers” – os piratas da informática –, inclusive a caixa pessoal do correio eletrônico da Presidente Dilma Rousseff.

O presente projeto de lei é uma resposta a essas ações cada vez mais frequentes e que atentam contra um importante serviço de comunicação de amplo interesse público, a internet.

Consideramos que se trata de importante e urgente aperfeiçoamento de nossa legislação penal, razão pela qual conclamamos nossos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA